



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000  
📄 Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**DECRETO Nº 3.503/2018**

**SÚMULA:** Nomeia os membros para Comissão Municipal Específica de Avaliação para Alienação de Bens Imóveis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam os cidadãos abaixo nomeados, para que sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a “**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ESPECIFICA DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO**”, que ficarão encarregados da avaliação dos bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

**VISLAINE APARECIDA PEDRETTI, MILCAR JOSÉ ZART, JOÃO ANTUNES DOS SANTOS, LUCIANA FIOREZI, JOSÉ SCHEREINER E BRUNO LANZARIN.**

**ARTIGO 2º** - A comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, será convocada pelo Prefeito Municipal, ou pelo presidente da mesma sempre que se fizer necessário.

**ARTIGO 3º** - A presente comissão terá investidura pelo prazo que perdurar o processo de Alienação dos bens imóveis do município e deverá observar os requisitos específicos atinentes a cada bem a ser avaliado e se necessário deverá requerer a avaliação por terceiros especializados no ramo de avaliação.

**ARTIGO 4º** - Para fins de avaliação, a comissão deverá observar as normas da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**ARTIGO 5º** - A presente comissão deverá apresentar parecer ou laudo dos bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, justificadamente.

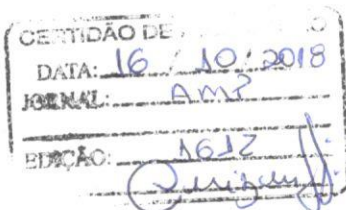
**ARTIGO 6º** - A referida comissão não será remunerada pela avaliação, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

**ARTIGO 7º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

**PUBLIQUE-SE**

  
**ZELÍRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 236/2017**

Pregão nº 82/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de visita técnica de manutenção em todos os equipamentos eletroeletrônicos e serviços de refrigeração para atender todas as Secretárias Municipais.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA -ME

VIGENCIA ATUAL: 14/10/2019

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2018

Pela Contratante:

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

**ADELMO CARLOS PASINATO**

Representante Legal

**Publicado por:**

Hellen Marina Prunzel

**Código Identificador:A6FEF8BE**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3.503/2018**

**DECRETO Nº 3.503/2018**

SÚMULA: Nomeia os membros para Comissão Municipal Específica de Avaliação para Alienação de Bens Imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam os cidadãos abaixo nomeados, para que sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a “COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ESPECIFICA DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO”, que ficarão encarregados da avaliação dos bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

**VISLAINE APARECIDA PEDRETTI, MILCAR JOSÉ ZART, JOÃO ANTUNES DOS SANTOS, LUCIANA FIOREZI, JOSÉ SCHEREINER E BRUNO LANZARIN.**

**ARTIGO 2º** - A comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, será convocada pelo Prefeito Municipal, ou pelo presidente da mesma sempre que se fizer necessário.

**ARTIGO 3º** - A presente comissão terá investidura pelo prazo que perdurar o processo de Alienação dos bens imóveis do município e deverá observar os requisitos específicos atinentes a cada bem a ser avaliado e se necessário deverá requerer a avaliação por terceiros especializados no ramo de avaliação.

**ARTIGO 4º** - Para fins de avaliação, a comissão deverá observar as normas da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**ARTIGO 5º** - A presente comissão deverá apresentar parecer ou laudo dos bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, justificadamente.

**ARTIGO 6º** - A referida comissão não será remunerada pela avaliação, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

**ARTIGO 7º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

**PUBLIQUE-SE**

**ZELÍRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cíntia Fernanda Lanzarin

**Código Identificador:06B2E8D6**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3504/2018**

**DECRETO Nº 3.504/2018**

SÚMULA: Nomeia os membros para Comissão Municipal Específica de Avaliação para Alienação de Bens Móveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam os cidadãos abaixo nomeados, para que sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a “COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ESPECIFICA DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO”, que ficarão encarregados da avaliação dos bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

**EVANDRO SCOPEL, JOÃO KAKTIN, ADILSON FAVERO, MAICON CAMARGO DE SOUZA, MARCOS ANTONIO CORREA.**

**ARTIGO 2º** - A comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, será convocada pelo Prefeito Municipal, ou pelo presidente da mesma sempre que se fizer necessário.

**ARTIGO 3º** - A presente comissão terá investidura pelo prazo que perdurar o processo de Alienação dos bens móveis do município e deverá observar os requisitos específicos atinentes a cada bem a ser avaliado e se necessário deverá requerer a avaliação por terceiros especializados no ramo de avaliação.

**ARTIGO 4º** - Para fins de avaliação, a comissão deverá observar as normas da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**ARTIGO 5º** - A presente comissão deverá apresentar parecer ou laudo dos bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, justificadamente.

**ARTIGO 6º** - A referida comissão não será remunerada pela avaliação, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

**ARTIGO 7º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

**PUBLIQUE-SE**

**ZELÍRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal